



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 290, DE 2000

(Do Sr. Luiz Antonio Fleury e outros)

Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 49, 50 e 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 (NR)

Parágrafo único: As agências reguladoras de serviços públicos são vinculadas diretamente ao Congresso Nacional, a quem prestarão contas de suas atividades anualmente, e, sempre que requisitadas, às comissões temáticas dos Casas Legislativas.

XVIII – aprovar, por maioria simples e por voto secreto, a exoneração de dirigente de entidade reguladora de serviço público antes do término de seu mandato, assegurada ampla defesa, na forma do regimento interno.

Art. 50 A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República , dirigente de órgão da administração direta ou indireta, de fundação pública ou de fundo de pensão de entidade pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público explorado mediante autorização, concessão ou permissão sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (NR)

.....
 § 3º A convocação de que trata este artigo aplica-se a dirigentes de empresa concessionária de serviço público, caso em que a ausência injustificada implicará em crime de desobediência.

Art. 58 (NR)
 § 2º

.....
 III – convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração direta ou indireta, de fundação pública ou de fundo de pensão de entidade pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público mediante autorização, concessão ou permissão, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; (NR)

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades e entidades públicas ou empresas concessionárias de serviço público; (NR)

.....
 Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais funções do Congresso Nacional é a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X, da C. F.).

Coerente com essa regra, o *caput* do art. 50 possibilita que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou quaisquer das comissões destas Casas Legislativas convoque Ministro ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de crime de responsabilidade, se a ausência se der sem causa justificada.

O crescente processo de descentralização da administração pública, com a criação de diversas secretarias e agências reguladoras de atividades econômicas e de serviços públicos objeto de autorização, concessão ou permissão, até há pouco explorados diretamente pelo Estado, tornou necessário ampliar o rol das autoridades previstas no *caput* do art. 50 da Constituição Federal, a fim de tornar mais eficaz a ação fiscalizadora do Poder Legislativo.

Tais agências, embora estejam incluídas no Poder Executivo, melhor ficariam disciplinadas sob a autoridade do Congresso Nacional, a quem cabe, em nome do Povo Brasileiro, a fiscalização de atos do Poder Executivo. Subordinar as agências reguladoras ao Congresso Nacional, de um lado as fortalece, já que os instrumentos do Poder Legislativo, como CPI e outros, estarão à sua disposição, de outro, lhes dará maior independência em relação ao Executivo, ao mesmo tempo em que lhes assegurará mais acesso por parte da população e maior transparência.

A presente proposta visa, em última análise, adequar o texto constitucional às inovações que estão a desenhar uma nova estrutura administrativa para o Brasil. São inovações inscritas nos arts. 21, XI e 177, § 2º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 8 e 9, de 1995.

Nesse sentido, se a Constituição Federal permite a convocação de Ministro, é um contra-senso não admití-la em relação a dirigentes de entidade a ele subordinada, quando essa entidade se dedique a atividades econômicas essenciais à vida do País e seja dotada de autonomia tal que sua vinculação a Ministério é meramente formal. Justifica-se nesses casos, a nosso ver, o comparecimento pessoal das autoridades administrativas enumeradas na proposição perante o Congresso Nacional, nos moldes e para a finalidade já previstos no *caput* do art. 50 em relação aos Ministros de Estado.

A proposta pretende, ainda, estender a possibilidade de convocação a dirigente de empresa concessionária de serviço público. Vale lembrar, para a justificar a medida, que, como agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, os atos ilegais ou abusivos desses agentes já são passíveis de mandato de segurança (art. 5º, LXIX, da C. F.). Entretanto, como tais agentes não estão sujeitos a crime de responsabilidade, que atinge somente autoridades públicas, achamos por bem fixar como crime de desobediência a sanção resultante da ausência à convocação do Poder Legislativo sem justificativa adequada.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação desta iniciativa.

03 outubro
Sala das Sessões, em ~~12~~ de Setembro de 2000.


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP

SGM - SECAP (7503)

04/10/00 17:07:48

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS

Data de Apresentação: 03/10/00

Ementa: Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	198
	Não Conferem	003
	Licenciados	003
	Repetidas	013
	Ilégitimas	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ

7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTONIO-CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
15	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	BABÁ	PT	PA
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
30	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
31	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
32	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
33	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
43	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. ROSINHA	PT	PR
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
50	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG

52	EDUARDO JORGE	PT	SP
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ESTHER GROSSI	PT	RS
57	EULER RIBEIRO	PFL	AM
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO FERRO	PT	PE
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
66	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
67	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
68	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
69	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
70	GERALDO MAGELA	PT	DF
71	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
72	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
73	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
74	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
75	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
76	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
77	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
78	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
79	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
80	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
81	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
82	HERMÈS PARCIANELLO	PMDB	PR
83	IARA BERNARDI	PT	SP
84	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
85	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
86	IGOR AVELINO	PMDB	TO
87	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
88	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
89	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
90	JAIME MARTINS	PFL	MG
91	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
92	JOÃO CALDAS	PL	AL
93	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
94	JOÃO COSER	PT	ES
95	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
96	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

97	JOÃO MATOS	PMDB	SC
98	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
99	JOÃO TOTA	PPB	AC
100	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
101	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
102	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
103	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
104	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
105	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
106	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
107	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
108	JOSÉ MACHADO	PT	SP
109	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
110	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
111	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
112	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
113	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
114	JUQUINHA	PSDB	GO
115	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
116	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
117	LEUR LOMANTO	PFL	BA
118	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
119	LUCI CHOINACKI	PT	SC
120	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
121	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
122	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
123	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
124	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
125	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
126	MAGNO MALTA	PTB	ES
127	MARCELO DÉDA	PT	SE
128	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
129	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
130	MARCOS CINTRA	PL	SP
131	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
132	MILTON MONTI	PMDB	SP
133	MILTON TEMER	PT	RJ
134	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
135	MORONI TORGAN	PFL	CE
136	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
137	MUSSA DEMES	PFL	PI
138	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
139	NELO RODOLFO	PMDB	SP
140	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
141	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

142	NEUTON LIMA	PFL	SP
143	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
144	NILSON MOURÃO	PT	AC
145	NILSON PINTO	PSDB	PA
146	NILTON BAIANO	PPB	ES
147	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
148	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
149	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
150	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
151	PAES LANDIM	PFL	PI
152	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
153	PAÚLO BRAGA	PFL	BA
154	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
155	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
156	PAULO PAIM	PT	RS
157	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
158	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
159	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
160	PEDRO VALADARES	PSB	SE
161	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
162	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
163	RENATO SILVA	PSDB	PR
164	RICARDO BARROS	PPB	PR
165	RICARDO IZAR	PMDB	SP
166	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
167	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
168	ROBERTO BRANT	PFL	MG
169	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
170	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
172	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
173	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
174	RUBENS FURLAN	PPS	SP
175	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
176	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
177	SAULO COELHO	PSDB	MG
178	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
179	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
180	SERAFIM VENZON	PDT	SC
181	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
182	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
183	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
184	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
185	SÍLAS BRASILEIRO	PMDB	MG
186	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

187	VADÃO GOMES	PPB	SP
188	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
189	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
190	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
191	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
192	WALDEMAR MOKA	PMDB	MS
193	WALTER PINHEIRO	PT	BA
194	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
195	WELLINGTON DIAS	PT	PI
196	WILSON BRAGA	PFL	PB
197	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
198	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CUNHA BUENO	PPB	SP
2	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
3	JOSÉ MAGALHÃES	PMDB	MT

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
2	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
3	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
6	FERNANDO FERRO	PT	PE
7	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
8	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
9	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
10	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
11	NEUTON LIMA	PFL	SP
12	PAULO PAIM	PT	RS
13	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 200 / 2000

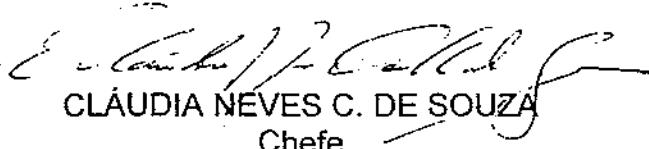
Brasília, 4 de outubro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS,¹ que “Dá nova redação aos art. 49, 50 e 58 da Constituição Federal, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de orgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional” contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas confirmadas;
 003 assinaturas não confirmadas;
 003 deputados licenciados;
 013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


 CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais:

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alinea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

* Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

* Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos, em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Seção II **Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no "caput" deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994

Seção III **Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituidas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

* § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

§ 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

* Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 8

ALTERA O INCISO XI E ALÍNEA “A” DO INCISO XII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI e alínea “a” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete a União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Luís Eduardo - Presidente

Deputado Ronaldo Perim - 1º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur - 2º Vice-Presidente

Deputado Wilson Campos - 1º Secretário

Deputado Leopoldo Bessone - 2º Secretário

Deputado Benedito Domingos - 3º Secretário

Deputado João Henrique - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney - Presidente

Senador Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente

Senador Júlio Campos - 2º Vice-Presidente

Senador Odacir Soares - 1º Secretário

Senador Renan Calheiros - 2º Secretário

Senador Levy Dias - 3º Secretário

Senador Ernandes Amorim - 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 9

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 177 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERANDO
E INSERINDO PARÁGRAFOS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.....

.....
§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei."

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177.....

.....
§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

- I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;
- II - as condições de contratação;
- III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União."

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado Luís Eduardo - Presidente

Deputado Ronaldo Perim - 1º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur - 2º Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos - 1º Secretário
Deputado Leopoldo Bessone - 2º Secretário
Deputado Benedito Domingos - 3º Secretário
Deputado João Henrique - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador José Sarney - Presidente
Senador Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente
Senador Júlio Campos - 2º Vice-Presidente
Senador Odacir Soares - 1º Secretário
Senador Renan Calheiros - 2º Secretário
Senador Levy Dias - 3º Secretário
Senador Ermândes Amorim - 4º Secretário